Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/22, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.300/22, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.300/22 a qual dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória, correção monetária e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30 de junho de 2022, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e 30% (trinta por cento) da correção monetária, assim como anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.
(...)"

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 02 de Maio de 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 02/05/22

APROVADO em 02/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ÉLIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 029/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.300/2022.

Referida norma é a que dispôs sobre a remissão de juros, multa moratória, correção monetária e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida até 30 de Abril de 2022.

A presente alteração busca, de modo objetivo, prorrogar até o dia 30 de junho de 2022 o prazo para os contribuintes locais se colocarem em dia com a fazenda pública *municipal utilizando os benefícios da referida norma.*

Assim, se aprovado o presente projeto o prazo para os contribuintes se colocarem em dia irá até o final deste mês de junho.

As razões que levaram a presente proposição de prorrogação são as mesmas que levaram a sua instituição, contemplando o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 02/05/22

APROVADO em 02/05/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS